



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º _____/2020

(Do Sr. Pedro Lupion)

Inclua-se no artigo 23 do Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, alteração no art. 38 da Lei nº 10.893 de 2004:

Art. 38. O FMM destinará às empresas brasileiras de navegação, mediante crédito na conta vinculada, R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) de AFRMM gerado na navegação de cabotagem ou no transporte de graneis na navegação de longo curso, bem como na navegação fluvial e lacustre no transporte de graneis líquidos nas regiões Norte e Nordeste, por embarcações construídas em estaleiro brasileiro, com tripulação brasileira, entregues a partir de 26 de março de 2004 ou encomendadas até 31 de agosto de 2025 (NR).

.....
.....
§ 4º O crédito previsto no caput deste artigo vigorará durante a vida útil da embarcação construída dentro dos prazos ali estabelecidos e mantida com tripulação brasileira.

§ 5º Para as embarcações já em operação, que atendam aos requisitos do caput, os efeitos deste artigo se aplicam continuamente a partir de 26 de março de 2004.

JUSTIFICATIVA

Um dos principais objetivos declarados da BR do Mar é estimular a construção naval, aumentar a disponibilidade de embarcações e a segurança nacional. A extensão do crédito para embarcações encomendadas até 2025 é medida que estimula que as empresas brasileiras de navegação empreguem o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

crédito para o constante aumento de suas frotas, com o consequente aumento de competição entre as empresas de navegação e redução de custos logísticos nacionais.

Plenário, em 20 de outubro de 2020


Dep. PEDRO LUPION
DEM/PR

Documento eletrônico assinado por Pedro Lupion (DEM/PR), através do ponto SDR_56461, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

